

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 4156/**MAP** – 8 Junho 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2161/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 3358 de 5 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Kon

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES Gabinete do Ministro

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Transportes

N/Ref^a 3358/2009 Lisboa, 5 de Junho de 2009

Exma. Senhora,

Assunto: Pergunta nº 2161/X/ (4ª) - AC do Senhor Deputado Agostinho Lopes

(PCP) - Exclusão de subsectores do Sector Automóvel (Oficinas e Comércio Retalhista) dos apoios do Plano de Apoio ao Sector Automóvel

(PASA e outros problemas

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes, encarrega-me o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

As questões n.ºs 1 a 4 devem ser dirigidas ao Ministério da Economia e da Inovação, uma vez que as matérias versadas nas mesmas são da competência daquele departamento governamental.

Já no que respeita à questão n.º 5 cumpre informar que não existe um grupo de trabalho sobre regulação dos tempos de condução e repouso na actividade de desempanagem. O que existe é um grupo de trabalho para a discussão de questões referentes à possibilidade de isenção de registo em livrete individual de controlo (tempos de trabalho e repouso), criado pelo Despacho n.º 22.775/2008, de 13 de Agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 5 de Setembro, dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Apesar do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT) participar neste grupo de trabalho, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tratando-se de matéria de índole laboral, a presidência deste grupo cabe à Autoridade para as Condições de Trabalho, sob tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, pelo que é a esta entidade que se deverá dirigir a



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES Gabinete do Ministro

Associação Nacional do Ramo Automóvel (ARAN) caso pretenda participar nos trabalhos.

No que respeita à questão n.º 6 e, em especial, no que concerne as «medidas estão em curso face à ordem de serviço n.º 8/2007, de 26 de Junho, ... para a re-homologação de veículos tipo pronto-socorro», e conforme informação remetida à ARAN através do oficio do IMTT n.º 00166, «... o processo de legalização de alterações de pesos brutos encontra-se devidamente estabelecido, devendo para o efeito os interessados contactar os serviços regionais do IMTT».

Face ao exposto, e atenta a natureza eminentemente técnica da alteração de características subjacente à alteração do peso bruto de um veículo, somos de opinião que, nesta matéria, não se justifica qualquer medida a desenvolver pelo IMTT, cabendo aos interessados proceder às necessárias alterações técnicas nos veículos junto dos respectivos fabricantes.

Neste particular, cumpre ainda informar que em resposta ao oficio do IMTT, referenciado, veio a ARAN, em 17 de Abril do corrente, assinalar a resposta recebida por parte do IMTT solicitando, entretanto, a marcação de uma reunião para discussão de um conjunto de questões que constituem sua preocupação no âmbito da actividade dos rebocadores.

Por último, e com referência à questão n.º 7 dá-se nota que o assunto foi objecto de resposta à ARAN, em 16 de Marco de 2009, através de oficio do IMTT n.º 00166.

Entende o IMTT que, por razões de estabilidade, que se deve manter o impedimento do transporte, no serviço de reboque de veículos com um estrado de pequena dimensão (<4,50 m), de veículos sinistrados ou avariados que excedam em comprimento o limite do estrado.

Conclui-se, portanto, na referida comunicação, que não se vislumbrava motivo para proceder à alteração da referida limitação legal, sem prejuízo de um estudo mais aprofundado sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray

Outeme Dray